



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Contrato nº 007/2022
Pregão Eletrônico nº 8/2022-001

A CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, inscrita 34.626.424/000188, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Av. Arapongas Qd. 30 n.º16 – Pq . Uirapuru – 68473-000 Novo Repartimento – PA, representado pelo Presidente WAGNER ALVES CARVALHO, CPF: 742.897.992-72, domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BERIT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 38.504.792/0001-04, estabelecida na Avenida Principal, S/N, Cidade Nova 1, cidade nova Ananindeua/PA CEP 67130010 e seu representante sr. JONHILTON ANDRADE DE SOUZA, CPF 640.565.462-15, TV. WE – 17 CIDADE NOVA II, doravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento do Pregão Eletrônico nº 8/2022-001, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo Pick-Up 4x4, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT.	MARCA	VALOR UNI R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	PICK UP CABINE DUPLA 4x4 AUTOMÁTICA	UNIDADE	01	TOYOTA HILUX SRV	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00
	Veículo novo, zero quilômetro, utilitário topo PickUp, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 204 CV, movido a diesel, com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, acionamento sem chave, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000 kg, com pintura original de fábrica com duto de ar os bancos traseiros, zero quilômetro ano 2022/2022 ou versão mais atualizada, rodas de liga leve no mínimo aro 18 original de fábrica, entre eixos no mínimo 3000mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, 07 (sete) airbags frontais, laterais e de cortina, freios ABS e ABD, com controle de estabilidade, bancos com revestimento em couro, faróis de neblina, jogo de tapetes, protetor de cárter, kit multimídia ou tecnologia superior original de fábrica, câmera de ré, películafumê dentro dos padrões do Detran, estepe, protetor de caçamba, estribo laterais, capota (lona) marítima, protetor de bordas, demais acessórios e itens exigidos pelo COTRAN					

Cláusula Segunda

A Contratada obriga-se a efetuar a entrega do veículo emplacado e com toda documentação exigida pelo Detran e com todos itens descrito na cláusula anterior e atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA oferece garantia do veículo de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões



programadas no referido manual, correm por conta da Câmara municipal de Novo Repartimento. Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 300 km do Município de Novo Repartimento-PA, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Cláusula Quarta

A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único - Fica designado por parte da Contratante a Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado, o servidor **Carlos Henrique Camilo - matrícula 124**.

Cláusula Quinta

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a verificação do veículo em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 8/2022-001).

Cláusula Sexta

A Contratada deverá entregar o bem a Câmara Municipal no prazo não superior a 10 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá da previa aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Sétima

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá



para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava

À Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I – A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

II – A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será

rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

Cláusula Décima

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício de 2022 atividade 2.025 manutenção do Legislativo Municipal, classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula Décima Segunda



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Décima Terceira

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 8/2022-001

Cláusula Décima Quarta

A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta

O Foro de eleição é o da Comarca de Novo Repartimento-PA.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Novo Repartimento/PA, 02 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA
CNPJ nº 34.626.424/000188
CONTRATANTE

BERIT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 38.504.792/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____